



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 12 de Dezembro de 2008
(OR.fr)**

17271/08

CONCL 5

NOTA DE ENVIO

de: Presidência

para: Delegações

Assunto: **CONSELHO EUROPEU DE BRUXELAS
11 E 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA

Junto se envia, à atenção das delegações as Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (11 e 12 de Dezembro de 2008).

O Conselho Europeu reuniu-se a 11 e 12 de Dezembro de 2008, tendo aprovado um plano de relançamento da economia europeia, orçado em cerca de 1,5% do PIB da União Europeia (valor equivalente a cerca de 200 mil milhões de euros). Este plano constitui o quadro comum em que se inserem os esforços envidados pelos Estados-Membros e pela União Europeia e deverá garantir a coerência e otimizar os efeitos desses esforços. O Conselho Europeu chegou igualmente a um acordo sobre o pacote energia/alterações climáticas que deve permitir a respectiva ultimização com o Parlamento Europeu até ao final do ano. Este avanço decisivo permitirá à União Europeia honrar os ambiciosos compromissos assumidos neste domínio em 2007 e conservar o seu papel impulsionador na busca de um acordo mundial ambicioso e global em Copenhaga, no próximo ano. O Conselho Europeu demonstrou, por decisões concretas, a vontade que o anima de conferir um novo impulso à política europeia de segurança e defesa, a fim de dar resposta aos novos desafios que se colocam em matéria de segurança. Por último, o Conselho Europeu debateu elementos que visam dar resposta às preocupações expressas aquando do referendo irlandês e definiu um método que deverá permitir a entrada em vigor do Tratado de Lisboa antes do final de 2009.

o
o o

A reunião do Conselho Europeu foi antecedida de uma alocução do Presidente do Parlamento Europeu, Hans-Gert Pöttering, a que se seguiu uma troca de impressões.

o
o o

I. Tratado de Lisboa

1. O Conselho Europeu reafirma que considera que o Tratado de Lisboa é necessário para ajudar a União alargada a funcionar de forma mais eficiente, mais democrática e mais eficaz, nomeadamente no palco internacional. Para permitir que o Tratado entre em vigor até ao final de 2009, o Conselho Europeu definiu o método a seguir indicado, no respeito pelos fins e objectivos dos Tratados.

2. No que respeita à composição da Comissão, o Conselho Europeu recorda que os tratados em vigor exigem que o número de Comissários seja reduzido em 2009. O Conselho Europeu acorda em que, na condição de o Tratado de Lisboa entrar em vigor, será tomada uma decisão, em conformidade com os procedimentos jurídicos necessários, para que a Comissão possa continuar a ser constituída por um nacional de cada Estado-Membro.
3. O Conselho Europeu registou atentamente as outras preocupações do povo irlandês apresentadas pelo Primeiro-Ministro irlandês no Anexo 1, relacionadas com a política fiscal, com questões relativas à família, questões sociais e éticas, e com a Política Comum de Segurança e Defesa no que respeita à política tradicional de neutralidade da Irlanda. O Conselho Europeu acorda em que, desde que a Irlanda assuma o compromisso referido no ponto 4, todas estas preocupações devem ser atendidas a contento mútuo da Irlanda e dos demais Estados-Membros.

Serão dadas as garantias jurídicas necessárias quanto aos seguintes três pontos:

- nenhuma disposição do Tratado de Lisboa altera, em relação a qualquer Estado-Membro e sob qualquer aspecto, o âmbito ou o exercício das competências da União em matéria de fiscalidade;
- o Tratado de Lisboa não afecta a política de segurança e defesa dos Estados-Membros, nomeadamente a política tradicional de neutralidade da Irlanda, nem as obrigações da maioria dos demais Estados-Membros;
- a garantia de que as disposições da Constituição Irlandesa respeitantes ao direito à vida, à educação e à família em nada são afectadas pelo facto de o Tratado de Lisboa atribuir um estatuto jurídico à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e pelas disposições desse Tratado relativas à justiça e aos assuntos internos.

Além disso será confirmada a elevada importância que se atribui aos assuntos a que se refere a alínea d) do Anexo II, nomeadamente os direitos dos trabalhadores.

4. À luz dos compromissos do Conselho Europeu acima enunciados, na condição de ficarem concluídos satisfatoriamente os trabalhos de acompanhamento específicos até meados de 2009 e partindo do princípio de que tais compromissos serão implementados de forma satisfatória, o Governo da Irlanda compromete-se a procurar ratificar o Tratado de Lisboa até ao final do mandato da actual Comissão.

II. Questões Económicas e Financeiras

5. A crise económica e financeira assume uma dimensão mundial. Por isso mesmo, a União Europeia trabalha em concertação com os seus parceiros internacionais. A cimeira realizada em Washington, a 15 de Novembro de 2008, por sua iniciativa, definiu um programa de trabalho ambicioso, que tem em vista o relançamento concertado da economia mundial, a regulação mais eficaz dos mercados financeiros, uma melhor governação mundial e a rejeição do proteccionismo.
- Esse programa deve ser posto em prática de acordo com o calendário fixado. O Conselho é convidado a organizar, com a Comissão, a preparação desses trabalhos e a informar do seu avanço o Conselho Europeu da Primavera de 2009, na perspectiva da próxima cimeira, que deverá realizar-se em Londres no dia 2 de Abril de 2009.
6. A Europa definiu de maneira coordenada as medidas de emergência necessárias para restabelecer o bom funcionamento do sistema financeiro e a confiança dos agentes económicos. O Conselho Europeu sublinha a necessidade de os Estados-Membros ultimarem estas medidas sem demora. Apela à sua implementação rápida e integral, com o concurso de todas as partes interessadas, em conformidade com o quadro estabelecido pelo Conselho em 2 de Dezembro de 2008. O Conselho Europeu exorta os bancos e as instituições financeiras a fazerem pleno uso das facilidades que lhes foram concedidas para manter e sustentar o crédito à actividade económica, bem como a repercutirem nos mutuários as reduções das taxas de juro centrais. Neste contexto, convém assegurar que as medidas do quadro comum, em particular os mecanismos de garantia, sejam efectivamente aplicadas de modo a contribuir para baixar os custos do financiamento das instituições financeiras em benefício das empresas e das famílias.

7. Os mercados financeiros permanecem frágeis. Importa que nos mantenhamos vigilantes e continuemos a dar prioridade à aplicação das medidas destinadas a reforçar a estabilidade, a supervisão e a transparência do sector financeiro, em particular as previstas no roteiro do Conselho ECOFIN. Neste contexto, o Conselho Europeu espera que as negociações com o Parlamento Europeu conduzam à rápida aprovação das decisões legislativas sobre as quais o Conselho definiu uma orientação geral ¹. O Conselho Europeu apela igualmente para que sejam rapidamente tomadas decisões sobre as demais prioridades identificadas, em particular as agências de notação, a supervisão financeira e as normas de contabilidade.
8. A crise financeira atinge agora a economia. Pesa sobre a zona euro, ou mesmo sobre toda a União, a ameaça de recessão. Nestas circunstâncias excepcionais, a Europa agirá – unida – com firmeza, rapidez e determinação para evitar uma espiral de recessão e apoiar a actividade económica e o emprego. Mobilizará todos os instrumentos de que dispõe e agirá de forma concertada para otimizar os efeitos das medidas tomadas pela União e por cada um dos Estados-Membros. Neste contexto, as políticas de protecção e de inclusão sociais dos Estados-Membros devem igualmente desempenhar um papel crucial.
9. O Conselho Europeu dá o seu acordo a um plano europeu de relançamento económico, a seguir explicitado, que constituirá o quadro coerente em que se deverão inscrever as medidas a tomar ao nível da União, bem como as que cada Estado-Membro determinar em função da sua própria situação. No espírito da Comunicação da Comissão de 26 de Novembro de 2008, o plano assenta num esforço equivalente no total a cerca de 1,5% do PIB da União Europeia. Prevê igualmente o lançamento de iniciativas prioritárias destinadas a acelerar o ajustamento das nossas economias face aos actuais desafios.
10. Neste contexto, o Banco Central Europeu e os restantes bancos centrais reduziram consideravelmente as suas taxas de juros; apoiam assim um crescimento não-inflacionista e contribuem para a estabilidade financeira.

¹ Projectos de directivas: relativa aos requisitos de fundos próprios dos bancos, relativa à solvência das companhias de seguros, relativa aos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários e relativa à protecção dos depósitos dos aforradores.

11. No que diz respeito às medidas que são da competência da União, o Conselho Europeu apoia em particular:
- o aumento das intervenções do Banco Europeu de Investimento, num valor de 30 mil milhões de euros em 2009/2010, especialmente em benefício das pequenas e médias empresas, para o sector das energias renováveis e para os transportes limpos, nomeadamente em benefício do sector automóvel, bem como a criação do Fundo Europeu 2020 para a Energia, as Alterações Climáticas e as Infra-estruturas ("Fundo Marguerite"), em parceria com investidores institucionais nacionais;
 - a simplificação dos procedimentos e a aceleração da implementação dos programas financiados pelo Fundo de Coesão, pelos Fundos Estruturais ou pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, tendo em vista o reforço dos investimentos em matéria de infra-estruturas e de eficiência energética;
 - a mobilização de possibilidades que permitam, no quadro do orçamento comunitário, reforçar os investimentos nestes sectores e desenvolver, através de incentivos regulamentares, a Internet de alto débito, nomeadamente nas zonas mal servidas, com base numa lista de projectos concretos que a Comissão apresentará, tendo em conta um equilíbrio geográfico adequado;
 - o rápido lançamento de medidas suplementares do Fundo Social Europeu para apoiar o emprego, nomeadamente em benefício das camadas mais vulneráveis da população, dando especial atenção às empresas mais pequenas reduzindo os custos não salariais do trabalho;
 - a mobilização, em especial do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, a favor do emprego nos sectores-chave da economia europeia, nomeadamente graças à melhoria e aceleração dos seus procedimentos;
 - a possibilidade de os Estados-Membros que o desejem aplicarem taxas reduzidas de IVA em certos sectores: o Conselho Europeu solicita ao Conselho ECOFIN que resolva esta questão antes de Março de 2009;

- uma franquia temporária de dois anos para além do limiar "de minimis" em matéria de ajudas estatais num montante máximo de 500 000 euros e a adaptação do quadro necessário para reforçar o apoio às empresas, em especial às PME, bem como a plena execução do plano de acção para uma "Lei das Pequenas Empresas" (*Small Business Act*), adoptado pelo Conselho em 1 de Dezembro de 2008;
- o recurso, em 2009 e 2010, aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, o que se justifica pelo carácter excepcional da presente situação económica, a fim de reduzir de 87 para 30 dias a duração do processo de adjudicação no âmbito dos procedimentos mais utilizados para projectos públicos de grande envergadura;
- a prossecução de uma redução geral e significativa dos encargos administrativos que pesam sobre as empresas.

O Conselho Europeu convida o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão a aprovarem as decisões que forem necessárias, inclusive no tocante ao quadro regulamentar, respeitando plenamente as perspectivas financeiras actuais, e os procedimentos do Acordo Interinstitucional, segundo um calendário tão acelerado quanto possível.

12. A nível nacional, os Estados-Membros tomaram já várias medidas importantes de resposta à situação própria de cada um deles, as quais reflectem margens de manobra distintas. Impõe-se um esforço redobrado e coordenado, dada a dimensão da crise, que se enquadre numa abordagem comum assente nas seguintes linhas directrizes:

- as medidas de apoio à procura devem visar um efeito imediato, estar sujeitas a um prazo determinado e ser orientadas para os sectores mais afectados e mais importantes em relação à estrutura da economia (por exemplo o sector automóvel e a construção civil);
- consoante as diferentes situações nacionais, estas medidas podem assumir a forma de um aumento da despesa pública, de reduções judiciosas da pressão fiscal, da redução dos encargos sociais, de auxílios a determinadas categorias de empresas ou de ajudas directas às famílias, especialmente as mais vulneráveis;
- estas medidas serão acompanhadas por um esforço redobrado de execução das reformas estruturais no quadro da Estratégia de Lisboa. Tais reformas orientar-se-ão fundamentalmente para o maior financiamento do investimento e das infra-estruturas, o aumento da competitividade das empresas, um maior apoio às PME, e a promoção do emprego, da inovação, da investigação e desenvolvimento, bem como da educação e formação.

13. O Conselho Europeu sublinha que o Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto continua a ser a pedra angular do quadro orçamental da UE. Proporciona uma flexibilidade que permite que todas as medidas do plano de relançamento sejam levadas a cabo. Consciente de que estas aumentarão temporariamente os défices, o Conselho Europeu reafirma que está plenamente empenhado em finanças públicas sustentáveis e apela aos Estados-Membros para que voltem logo que possível aos seus objectivos orçamentais de médio prazo, em conformidade com o Pacto e ao ritmo da recuperação económica.
14. Face às circunstâncias com que hoje nos deparamos, a aplicação das regras de concorrência por parte da Comissão deve igualmente responder à exigência de medidas rápidas e flexíveis. Neste contexto, o Conselho Europeu saúda nomeadamente a adopção pela Comissão de novas directrizes destinadas às instituições financeiras e apela à sua rápida execução.
15. O Conselho Europeu está convicto de que este ambicioso plano de relançamento, convergente com iniciativas semelhantes levadas a cabo pelas outras principais economias do planeta, dará um contributo decisivo para que a economia europeia retome rapidamente a via do crescimento e da criação de emprego. Avaliará, a partir da sua reunião de Março de 2009, se o plano de relançamento foi correctamente executado, e poderá completá-lo ou adaptá-lo na medida do necessário.
16. O Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a encetarem um diálogo com os países produtores de hidrocarbonetos a fim de procurarem meios que permitam uma estabilização sustentável dos preços da energia.
17. O Conselho Europeu subscreve o objectivo de, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, chegar este ano a um acordo sobre modalidades que permitam a conclusão do programa de Doha para o desenvolvimento com um resultado ambicioso, global e equilibrado.

18. A Europa tem de continuar a investir no seu futuro. É o preço da sua futura prosperidade. O Conselho Europeu apela para o lançamento de um plano europeu para a inovação, associado ao desenvolvimento do Espaço Europeu da Investigação, bem como a uma reflexão sobre o futuro da Estratégia de Lisboa para além de 2010, que abarque todas as condições necessárias ao desenvolvimento sustentável e as principais tecnologias do futuro (em particular a energia, as tecnologias da informação, as nanotecnologias, as tecnologias do espaço e os serviços delas decorrentes e as ciências da vida).

III. Energia e alterações climáticas

19. O Conselho Europeu saúda os resultados dos trabalhos realizados com o Parlamento Europeu, no âmbito da co-decisão, que permitiram que se chegasse a um amplo acordo de princípio sobre a maior parte das quatro propostas do pacote legislativo energia/clima. Saúda igualmente o acordo total sobre as propostas legislativas "CO₂ veículos ligeiros" e "qualidade dos combustíveis", e a Directiva "Fontes de Energia Renováveis".
20. O Conselho Europeu debateu os problemas inerentes à implementação do pacote e às questões ainda em aberto, tendo chegado a acordo quanto aos elementos que constam do documento 17215/08.
21. O Conselho Europeu convida o Conselho a procurar com o Parlamento Europeu, com base no acima exposto, um acordo que permita alcançar um acordo em primeira leitura sobre todo o pacote antes do final do ano.

22. Com este pacote legislativo, ficará assegurada a realização dos ambiciosos compromissos em matéria de energia e clima assumidos pela União Europeia em Março de 2007 e Março de 2008, em particular o objectivo de reduzir em 20% as emissões de gases com efeito de estufa até 2020. O Conselho Europeu confirma o compromisso da União Europeia de elevar essa redução para 30% no âmbito de um acordo mundial ambicioso e global sobre as alterações climáticas para o período pós-2012, que se pretende alcançar em Copenhaga, desde que os outros países desenvolvidos se comprometam a atingir reduções de emissões comparáveis e que os países em desenvolvimento economicamente mais avançados contribuam adequadamente, de acordo com as suas responsabilidades e respectivas capacidades;
23. A Comissão apresentará ao Conselho Europeu, em Março de 2010, uma análise pormenorizada dos resultados da Conferência de Copenhaga, nomeadamente sobre a passagem da redução de 20% para 30%. Com base nessa análise, o Conselho Europeu avaliará a situação, incluindo os seus efeitos na competitividade da indústria europeia e dos outros sectores económicos..
24. No contexto deste acordo e do plano de relançamento económico, é imperativo intensificar as acções que visem melhorar a eficiência energética dos edifícios e as infra-estruturas energéticas, promover os "produtos verdes" e apoiar o esforço da indústria automóvel para produzir veículos mais amigos do ambiente.
25. O esforço da União Europeia para lutar contra as alterações climáticas é acompanhado por medidas firmes destinadas a reforçar a sua segurança energética, incluindo as interligações e a ligação dos países mais isolados no conjunto dos países europeus. Neste contexto, o Conselho Europeu solicita ao Conselho que, com base nas orientações definidas nas suas conclusões de Outubro de 2008, proceda à rápida análise do plano de acção apresentado pela Comissão para a segurança e a solidariedade no sector energético, tendo em vista a sua reunião de Março de 2009.

IV. Política Agrícola Comum

26. O Conselho Europeu salienta a importância de que se reveste o acordo alcançado no Conselho a respeito do "exame de saúde" da política agrícola comum.
27. O Conselho Europeu dá o seu apoio aos esforços envidados pela Irlanda para fazer face à situação relativa à carne de suíno, bem como às medidas de precaução rapidamente adoptadas por aquele país. Convida a Comissão a apoiar os agricultores e os matadouros na Irlanda, mediante o co-financiamento das medidas destinadas a retirar do mercado os animais e produtos em causa.

V. Relações Externas e Política Europeia de Segurança e Defesa

Política Europeia de Vizinhança

28. O Conselho Europeu subscreve as orientações definidas na reunião ministerial que se realizou em Marselha a 3 e 4 de Novembro de 2008, as quais permitiram determinar as modalidades de funcionamento da União para o Mediterrâneo. O Conselho Europeu apela para que, no quadro das estruturas assim criadas, se avance com a implementação ambiciosa desta iniciativa em todas as suas dimensões.
29. Do mesmo modo, a Parceria Oriental permitirá reforçar significativamente a política da UE relativamente aos parceiros orientais da política europeia de vizinhança¹ num quadro bilateral e multilateral, em complemento das demais cooperações que já existem na vizinhança da União, tais como a "Sinergia do Mar Negro", que haverá que ter em conta. A Parceria Oriental deverá ajudar os países parceiros a levarem por diante os respectivos processos de reforma, contribuindo assim para a sua estabilidade e aproximação à UE. O Conselho Europeu saúda as propostas apresentadas pela Comissão na Comunicação de 3 de Dezembro de 2008 e incumbe o Conselho de as analisar e de lhe apresentar relatório, na perspectiva da aprovação desta ambiciosa iniciativa na reunião de Março de 2009 e do lançamento da Parceria Oriental por ocasião de uma cimeira com os países parceiros, a organizar pela futura Presidência Checa.

¹ Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia

Política Europeia de Segurança e Defesa

30. O Conselho Europeu vinca a sua vontade de, por meio da declaração em anexo¹, conferir um novo impulso à Política Europeia de Segurança e Defesa. Essa política, no respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas e das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas, continuará a desenvolver-se em plena complementaridade com a OTAN no quadro aprovado da parceria estratégica entre a UE e a OTAN, na observância da respectiva autonomia de decisão e dos respectivos procedimentos. Para tal, o Conselho Europeu subscreve a análise apresentada no relatório sobre a execução da estratégia europeia de segurança de 2003 e subscreve as declarações aprovadas pelo Conselho², que fixam novos objectivos para reforçar e otimizar as capacidades europeias nos próximos anos e se salienta que a UE está animada da vontade de ter uma actuação ao serviço da paz e da segurança internacionais, contribuindo ao mesmo tempo de forma concreta para a segurança dos seus cidadãos.

¹ Cf. Anexo 2.

² Cf. referências constantes do Anexo 6.

**Manifestação das preocupações do povo irlandês em relação ao Tratado de Lisboa,
apresentadas pelo Primeiro-Ministro irlandês**

- a) Assegurar que sejam satisfeitas as exigências da Irlanda relativamente à manutenção da sua política tradicional de neutralidade;
- b) Assegurar que os termos do Tratado de Lisboa não afectem a continuação da aplicação das disposições da Constituição Irlandesa respeitantes ao direito à vida, à educação e à família;
- c) Assegurar que, no domínio fiscal, o Tratado de Lisboa não introduza qualquer tipo de alteração quanto ao âmbito ou ao exercício das competências da União;
- d) Confirmar que a União atribui elevada importância:
 - ao progresso social e à protecção dos direitos dos trabalhadores;
 - aos serviços públicos, instrumento indispensável da coesão social e regional;
 - à responsabilidade dos Estados-Membros em matéria de prestação de serviços de educação e de saúde;
 - ao papel essencial e amplo poder discricionário das autoridades nacionais, regionais e locais para prestar, mandar executar e organizar serviços não económicos de interesse geral, papel e poder esses que não são afectados por qualquer disposição do Tratado de Lisboa, incluindo as relacionadas com a política comercial comum.

Declaração do Conselho Europeu

Tratado de Lisboa – Medidas transitórias relativas à Presidência do Conselho Europeu e à Presidência do Conselho dos Negócios Estrangeiros

No caso de o Tratado de Lisboa entrar em vigor numa data em que tenha já sido iniciada a Presidência semestral do Conselho, o Conselho Europeu acorda em que, a título transitório, e a fim de ter em conta os trabalhos preparatórios e de assegurar uma boa continuidade dos trabalhos:

- as autoridades competentes do Estado-Membro que exerce a Presidência semestral do Conselho nesse momento continuarão a presidir a todas as restantes reuniões no que diz respeito ao Conselho e ao Conselho Europeu, bem como às reuniões com os países terceiros, até ao final do semestre;
- a Presidência semestral seguinte do Conselho será encarregada de tomar as medidas concretas necessárias relacionadas com os aspectos organizacionais e materiais do exercício da Presidência do Conselho Europeu e do Conselho dos Negócios Estrangeiros durante o semestre em que está em exercício, em conformidade com as disposições do Tratado. Em relação a essas questões, será estabelecida uma consulta estreita entre a referida Presidência, o Presidente (eleito) do Conselho Europeu e o Alto Representante (designado) da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

Declaração do Conselho Europeu

Tratado de Lisboa – Medidas transitórias relativas à composição do Parlamento Europeu

No caso de o Tratado de Lisboa entrar em vigor após as eleições para o Parlamento Europeu de Junho de 2009, serão adoptadas medidas provisórias o mais rapidamente possível, em conformidade com os procedimentos jurídicos necessários, a fim de aumentar, até ao termo da legislatura de 2009-2014, em conformidade com os números previstos no âmbito da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Lisboa, o número de membros do Parlamento Europeu dos doze Estados-Membros em relação aos quais esse número deveria ser aumentado. Por conseguinte, o número total de membros do Parlamento Europeu passará de 736 para 754 até ao final da legislatura de 2009-2014. O objectivo é que esta alteração entre em vigor, se possível, no decurso de 2010.

Declaração do Conselho Europeu

Tratado de Lisboa – Nomeação da futura Comissão

O Conselho Europeu acorda em que o processo para a nomeação da futura Comissão, e em especial a designação do seu Presidente, será iniciado sem demora após as eleições para o Parlamento Europeu, que decorrerão em Junho de 2009.

**DECLARAÇÃO DO CONSELHO EUROPEU SOBRE O REFORÇO DA POLÍTICA
EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA (PESD)**

1. Desde há dez anos que a União Europeia vem afirmando o seu protagonismo político à escala mundial. A União Europeia assumiu responsabilidades crescentes, de que são testemunho as suas operações civis e militares, cada vez mais ambiciosas e diversificadas, ao serviço de um multilateralismo eficaz e ao serviço da paz.
2. A actuação da União Europeia continua a assentar numa análise partilhada das ameaças e riscos que pesam sobre os interesses comuns dos europeus. Neste contexto, o Conselho Europeu subscrive a análise apresentada pelo Secretário-Geral/Alto Representante, em concertação com a Comissão, no documento que faz uma análise da estratégia de segurança de 2003 com o objectivo de a aperfeiçoar e de a completar com novos elementos. Esse documento deixa patente a persistência das ameaças identificadas em 2003, mas também a emergência de novos riscos susceptíveis de ameaçarem directa ou indirectamente a segurança da União Europeia, e que esta tem de enfrentar globalmente.

3. Para fazer face a estes desafios, o Conselho Europeu entende que a insuficiência dos meios disponíveis na Europa deve ser corrigida através do progressivo melhoramento das capacidades civis e militares. Este esforço é também condição indispensável para que os europeus possam assumir com credibilidade e eficácia as responsabilidades que lhes cabem no âmbito de uma parceria transatlântica renovada, na qual o Conselho Europeu se afirma uma vez mais empenhado. Para tal, o Conselho Europeu subscreve a declaração sobre as capacidades aprovada pelo Conselho, que fixa objectivos quantificados e precisos para que, nos próximos anos, a UE esteja em condições de levar a bom termo, em simultâneo, fora do seu território, uma série de missões civis e de operações militares de diferentes envergaduras e correspondentes aos cenários mais prováveis¹.
4. Esta ambição renovada exige um empenho em desenvolver capacidades robustas, flexíveis e interoperáveis, e passa pela adesão, a título voluntário, a fórmulas inovadoras de especialização, mutualização de recursos e de partilha de grandes projectos de aquisição de equipamento, prioritariamente em matéria de planeamento, de gestão de crises, de programas espaciais e de segurança marítima. Neste contexto, a declaração sobre as capacidades põe em evidência vários projectos concretos em sectores essenciais. O Conselho Europeu manifesta a sua determinação em apoiar este esforço a longo prazo e apela para que os Estados-Membros traduzam estes compromissos em requisitos nacionais em matéria de equipamento.

¹ A Europa deverá ser efectivamente capaz de, nos próximos anos, no quadro do nível de ambição fixado – designadamente de destacar 60 000 homens em 60 dias para uma operação de grandes proporções, na gama de operações previstas no Objectivo Global 2010 e no Objectivo Global Civil 2010 – planificar e conduzir simultaneamente:

- duas operações importantes de estabilização e de reconstrução, com uma componente civil adaptada, apoiada por um máximo de 10 000 homens e com uma duração mínima de dois anos;
- duas operações de reacção rápida de duração limitada, recorrendo nomeadamente aos agrupamentos tácticos da UE;
- uma operação de evacuação de emergência de cidadãos europeus (em menos de 10 dias), tendo em conta o papel preponderante de cada Estado-Membro em relação aos seus cidadãos e recorrendo ao conceito de Estado líder em matéria consular;
- uma missão de vigilância ou de interdição marítima ou aérea;
- uma operação civilo-militar de ajuda humanitária com uma duração máxima de 90 dias;
- uma dúzia de missões civis no quadro da PESD (nomeadamente missões de polícia, de Estado de direito, de administração civil, de protecção civil, de reforma do sector da segurança ou de observação), de diferentes formatos, inclusivamente em situação de reacção rápida, incluindo uma missão de grandes proporções (eventualmente até 3 000 peritos), susceptível de durar vários anos.

Para as suas operações e missões, a UE recorre, em função do necessário e em conformidade com os seus procedimentos, aos meios e capacidades dos Estados-Membros, da União Europeia e, eventualmente para as operações militares, da OTAN.

5. A reestruturação da base industrial e tecnológica de defesa europeia em torno de centros europeus de excelência, evitando redundâncias, a fim de assegurar a sua solidez e competitividade, é um imperativo estratégico e económico. Exige o reforço dos mecanismos de governação das empresas, um esforço acrescido em matéria de investigação e tecnologia, bem como a dinamização do mercado europeu do armamento. Neste contexto, o Conselho Europeu apela à rápida ultimate das directivas sobre a transferência intracomunitária de bens de defesa e sobre os contratos públicos em matéria de defesa.

O Conselho Europeu apoia igualmente a decisão de lançar uma iniciativa, inspirada no programa ERASMUS, destinada a incentivar os intercâmbios de jovens oficiais europeus.

6. O Conselho Europeu encoraja os esforços do Secretário-Geral/Alto Representante para criar uma nova estrutura civilo-militar única de planeamento a nível estratégico para as operações e missões da PESD.
7. O Conselho Europeu afirma a determinação da União em manter o seu apoio às Nações Unidas, bem como aos esforços que as organizações regionais de segurança, incluindo a União Africana, desenvolvem para promover a paz e a segurança internacionais. Reafirma igualmente o objectivo de se reforçar a parceria estratégica entre a UE e a OTAN para fazer face às actuais necessidades, num espírito de reforço mútuo e de respeito pela sua autonomia de decisão. Para tal, apoia a criação de um grupo informal de alto nível UE-OTAN incumbido de aperfeiçoar de forma pragmática a cooperação entre as duas organizações no terreno. Recorda a necessidade de explorar plenamente o quadro aprovado que permite associar à PESD os aliados europeus que não são membros da UE, no respeito pelos procedimentos próprios da União.

8. Por fim, o Conselho Europeu subscreve a declaração sobre a segurança internacional aprovada pelo Conselho, a qual prevê acções concretas que deverão permitir à UE desempenhar um papel mais activo na luta contra o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça, a criminalidade organizada e os ataques informáticos. O Conselho Europeu solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que assegurem a sua concreta implementação por meio das políticas e dos instrumentos adequados.
-

Declaração do Conselho Europeu sobre o Médio Oriente

O Processo de Paz no Médio Oriente continuará a ser uma das principais prioridades da União Europeia em 2009. É necessário que seja estabelecida urgentemente uma paz justa, duradoura e global. A UE fará tudo o que estiver ao seu alcance, tanto no plano prático como no plano político, para impulsionar o processo de paz no ano que vem, colaborando estreitamente com os seus parceiros internacionais, em especial os do Quarteto, a fim de alcançar uma solução para o conflito israelo-palestiniano, baseada na coexistência de dois Estados, em paz e segurança. A UE apoiará também as conversações entre Israel e a Síria e, se possível, o Líbano. O Conselho Europeu congratula-se com os esforços envidados para relançar a Iniciativa de Paz Árabe (incluindo a carta dirigida pelos Ministros árabes dos Negócios Estrangeiros ao Presidente eleito, Barak Obama), enquanto elemento de uma abordagem global para a paz entre Israel e toda a região. Instamos a nova administração norte-americana a – lado a lado com a União Europeia – fazer do Processo de Paz no Médio Oriente uma prioridade imediata e central.

Declaração do Conselho Europeu sobre o Zimbabué

O Conselho Europeu manifestou a sua séria preocupação com o agravamento da situação humanitária no Zimbabué. Exigiu a libertação imediata das pessoas que são mantidas em condições de incomunicabilidade, como é o caso da defensora dos direitos humanos Jestina Mukoko. Pediu o acesso imediato da ajuda humanitária, nomeadamente atendendo à propagação da epidemia de cólera.

Mais do que nunca, é urgente que todos os partidos políticos legítimos encontrem uma solução que tenha em conta o resultado das eleições realizadas este ano.

Declaração do Conselho Europeu sobre o desporto

O Conselho Europeu reconhece a importância dos valores associados ao desporto, essenciais para a sociedade europeia.

Salienta a necessidade de ter em conta as características específicas do desporto, para além mesmo da sua importância económica.

Congratula-se com o estabelecimento de um diálogo construtivo no âmbito do primeiro Fórum Europeu do Desporto organizado pela Comissão Europeia.

Apela ao reforço desse diálogo com o Comité Olímpico Internacional e os representantes do mundo do desporto, nomeadamente sobre a questão da "dupla formação" desportiva e educativa dos jovens.

Lista dos documentos de referência apresentados ao Conselho Europeu

- Relatório do Secretário-Geral/Alto Representante sobre a Estratégia Europeia de Segurança (doc. 17104/08)
 - Declaração do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, sobre o reforço das capacidades da Política Europeia de Segurança e Defesa (doc. 16840/08)
 - Declaração do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, sobre o reforço da segurança internacional (doc. 16751/08)
 - Conclusões do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, sobre a inclusão dos Rom (doc. 15976/1/08 REV 1)
 - Conclusões do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, sobre a política marítima integrada (doc. 16503/1/08 REV 1)
 - Conclusões do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, sobre o alargamento (doc. 16981/08)
 - Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 22 de Outubro de 2008, "Parceria para a comunicação sobre a Europa" (doc. 13712/08)
-